



REGIMENTO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CINEMA

1 Das Disposições Preliminares

1.1 Conforme previsto no plano político pedagógico do Curso de Graduação em Cinema da UFSC, aos alunos é facultada a realização de ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS, que poderão ser computados curricularmente como atividades complementares desde que obedeçam aos parâmetros regimentais destas, bem como à Resolução Normativa no. 73/2016/CUn, de 7 de junho de 2016.

1.2 Estágio é ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho como parte integrante do itinerário formativo do aluno. O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e objetiva o aprimoramento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2 Do Estágio no Curso de Graduação em Cinema

2.1 O estágio no Curso de Graduação em Cinema consiste nas atividades de formação acadêmico-profissionais não-obrigatórias, orientadas e avaliadas por professores do Curso de Graduação em Cinema, que proporcionem aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas com a área de formação dos alunos.

2.2 O estágio pode ser realizado em qualquer fase do Curso.

2.3 A jornada máxima de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o Curso de Graduação em Cinema, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares e não superior a seis horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

2.4 A duração máxima do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

2.5 O estagiário terá direito a trinta dias de recesso remunerado a cada doze meses de estágio, que deverá ser gozado durante o período de realização do estágio, preferencialmente nas férias escolares, mediante acordo entre o estagiário e o supervisor. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tenha duração menor que doze meses.

2.6 Conforme previsto na Resolução Normativa desta Universidade, o concedente de estágio não obrigatório deve oferecer necessariamente auxílio financeiro na forma de bolsas de estágio, bem como auxílio-transporte ao aluno estagiário.

2.7 Também é obrigatória a contratação pela parte concedente do estágio de seguro de acidentes pessoais para o aluno estagiário. A apólice contratada deverá ser compatível com os valores de mercado.

2.8 Serão considerados campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas com a área de formação do aluno.

2.9 A Universidade concederá bolsas de estágio e auxílio-transporte para a realização de estágio não obrigatório cujos valores serão fixados de acordo com a legislação e que serão concedidas a alunos da UFSC realizando atividades na própria Universidade.

2.9.1 As bolsas de estágio da Universidade serão concedidas a alunos de graduação com índice de aproveitamento acumulado (IAA) igual ou superior a seis;

2.9.2 A bolsa de estágio será interrompida para o semestre subsequente ou não será renovada caso o aluno deixar de atender o requisito sobre IAA ou apresentar reprovação por falta (FI) no semestre anterior ou no de vigência da bolsa;

2.9.3 É vedada a concessão de bolsas de estágio de que trata este artigo para a realização de trabalho de conclusão de curso (TCC), de iniciação científica ou outra atividade de pesquisa, de monitoria, de Programa de Educação Tutorial, de atividade de extensão e de estágio obrigatório, ou para estudantes que tenham vínculo empregatício;

2.9.4 Será admitida a acumulação das bolsas de estágio de que trata este artigo com os benefícios pecuniários destinados a promover a permanência dos estudantes nos cursos em que estiverem matriculados.

2.9.5 A bolsa de estágio concedida pela Universidade terá a duração máxima de vinte e quatro meses e jornada de vinte horas semanais e quatro horas diárias.

2.10 O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

3 Do Coordenador de Estágios do Curso de Graduação em Cinema

3.1 Compete ao Coordenador de estágio:

3.1.1 Coordenar as atividades de estágio do curso;

3.1.2 Propor e zelar pelo cumprimento do regulamento de estágio do curso para aprovação pelo Colegiado do Curso;

3.1.3 Fomentar, com o apoio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional, a captação de vagas de estágios;

3.1.4 Avaliar a adequação das instalações da unidade concedente do campo de estágio para a celebração de convênios de concessão de estágios;

3.1.5 Analisar os Termos de Compromisso de Estágio observando a compatibilidade das atividades com o Projeto Pedagógico do Curso e registrar no sistema informatizado de estágios da Universidade;

3.1.6 Apresentar o professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

3.1.7 Orientar os alunos do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;

3.1.8 Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatórios;

3.1.9 Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela parte concedente do campo de estágio;

3.1.10 Organizar a documentação relativa às atividades de estágio dos alunos do curso, mantendo-a à disposição da fiscalização;

3.1.11 Firmar os termos de compromisso de estágio dos alunos do curso, como representante da Instituição de Ensino;

3.2 O Coordenador de Estágios será um professor do Curso de Graduação em Cinema indicado pelo Colegiado do Curso por um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

3.3 Para desenvolver e executar as atividades inerentes à Coordenação de Estágios do Curso de Graduação em Cinema, atribuir-se-á ao professor Coordenador uma carga de até dez horas semanais.

4 Da Orientação e da Supervisão de Estágio

4.1 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo por Orientador designado pela Universidade e por Supervisor indicado pela unidade concedente do campo de estágio, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

4.2 A orientação de estágio será efetuada por docente cuja área de formação ou experiência profissional seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, previstas no termo de compromisso.

4.3 A orientação de estágio é considerada atividade de ensino que deverá constar dos planos individuais de ensino dos professores e dos planos departamentais, observado o disposto na resolução que disciplina a matéria.

4.4 A orientação de estágio, observadas as diretrizes estabelecidas no projeto pedagógico do curso, poderá ocorrer mediante:

4.4.1 Acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

4.4.2 Entrevistas e reuniões, presenciais ou virtuais;

4.4.3 Contatos com o supervisor de estágio;

4.4.4 Avaliação dos relatórios de atividades.

4.5 A supervisão do estágio será efetuada por funcionário do quadro ativo de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

5 Das Responsabilidades dos Estagiários

5.1 Os acadêmicos que estiverem realizando estágio terão as seguintes obrigações junto à Coordenação de Estágios do Curso de Graduação em Cinema:

5.1.1 Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador;

5.1.2 Antes do preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), consultar o professor Orientador para verificação da disponibilidade e interesse do mesmo na orientação do estágio. O aluno só deverá incluir o nome do professor Orientador com aceite prévio deste;

5.1.3 Preencher o TCE através do sistema digital SIARE em conformidade com este Regimento e com as orientações do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional da UFSC (DIP).

5.1.4 Após a elaboração do TCE, coletar as assinaturas dos envolvidos no estágio e disponibilizar uma cópia para arquivo pela Coordenação de Estágio;

5.1.5 Durante a realização do estágio, apresentar relatórios semestrais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram cometidas;

5.1.6 Preencher digitalmente, imprimir o número de vias indicadas pelo sistema, coletar as assinaturas e entregar cópia do RAENO FINAL ao término do estágio para arquivo na Coordenação de Estágios e demais envolvidos na consecução do estágio.

6 Das razões para Desligamento do Aluno Estagiário

6.1 Poderá ocorrer o desligamento do aluno do estágio:

6.1.1 automaticamente, ao término do estágio;

6.1.2 a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes, a saber, estagiário, supervisor ou concedente, ou coordenador de estágios, seguindo legislação pertinente;

6.1.3 em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;

6.1.4 pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

6.1.5 pela interrupção do curso de graduação na Universidade;

6.1.6 decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade concedente ou na instituição de ensino;

6.1.7 por conduta incompatível com a exigida pela entidade concedente ou pela instituição de ensino.

6.2 O termo de compromisso será rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo aluno, pelo supervisor ou pela concedente ao coordenador de estágios do curso, para registro definitivo no sistema informatizado de estágios da Universidade.

6.3 O supervisor do estágio ou coordenador de estágios do curso deverá apresentar justificativa para o Departamento de Integração Acadêmica e Profissional para as rescisões de estágios com bolsa que ocorrerem antes do usufruto do recesso.

7 Das Disposições Finais

7.1 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios, ouvindo, quando necessário, o Colegiado do Curso de Graduação em Cinema.

7.2 Este Regimento de Estágios do Curso de Graduação em Cinema entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Cinema, revogando todas as disposições anteriores.

Florianópolis, agosto de 2016.